



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0294/2023

Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências, para incluir parágrafo único ao art. 124-G.

Autor: Deputado José Milton Scheffer

Relator: Marcos José de Abreu - Marquito

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que pretende alterar a Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências, para incluir parágrafo único ao art. 124-G, regulamentando a permissão do aproveitamento lenhoso de árvores suprimidas para o uso na propriedade atingida ou em outra unidade do mesmo proprietário, quando há dispensa de autorização do órgão ambiental, desde que em caráter de urgência, de atividades de segurança pública e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas e rurais.

A matéria foi lida no Expediente do dia 24 de agosto de 2023, para antes de tramitar na Comissão de Constituição e Justiça, o autor apresentou Emenda Modificativa adequando o dispositivo à Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº 0173/2020.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o relator apontou que o projeto está revestido de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, apresentando voto pela admissibilidade do Projeto de Lei, com emenda modificativa, o qual foi aprovado por unanimidade.

Por conseguinte, a Comissão de Finanças e Tributação entendeu adequada à regular tramitação, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, o que restou aprovado por unanimidade.

A Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o relator apontou a pertinência da demanda pelo viés da presença do interesse público com a atividade sustentável do aproveitamento do material lenhoso em remanescentes naturais derrubados ou danificados por fenômenos climáticos e eventos naturais extremos em Santa Catarina, evitando ao fim, desperdícios e contribuindo para ações de cunho social e ambiental, com Voto da Aprovação do Projeto de Lei nos termos da emenda modificativa, o qual foi aprovado por unanimidade.

A matéria encontra-se em trâmite na Comissão de Turismo e Meio Ambiente, cuja relatoria foi avocada pelo Deputado Presidente que vem apresentar seu parecer.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 83 da mesma norma regimental.

Assim, da análise, vislumbro que o Projeto de Lei apresenta pertinência ao interesse público sob o viés da temática ambiental.

Importante ressaltar que as questões quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa em tela já estão suficientemente superadas.

Quanto à emenda apresentada pelo proponente, essa residuiu na adequação quanto à Resolução CONSEMA Nº 173 DE 04/09/2020, que estabelece critérios para o aproveitamento emergencial de material lenhoso em remanescentes naturais derrubado ou danificado por fenômenos climáticos e eventos naturais extremos no Estado de Santa Catarina.

A inserção de tal dispositivo no Código Estadual do Meio Ambiente harmoniza as normativas a respeito, afinal já se tem uma resolução disciplinando tal matéria.

Importante observar que essa normativa do CONSEMA trás diversos conceitos e critérios a serem seguidos, como a propriedade rural estar obrigatoriamente inserida no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (Art. 2º, § único), as condições específicas para a retirada e aproveitamento do material (Art. 3º).

De extrema importância é a proibição que essa resolução estabelece, a vedação da conversão do uso do solo dos remanescentes de vegetação nativa para outra tipologia de uso, devendo após a retirada do material lenhoso derrubado pela ação da natureza ser propiciada a regeneração natural da área (Art.8º).

Desta forma, estão em harmonia os dispositivos legais, justificando a aprovação do referido projeto de Lei.

Ante o exposto, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialec, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0294/2023, com a Emenda Modificativa apresentada pelo proponente.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 26/06/2024, às 11:10.
